



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 2455/25

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 2397/25

Relator: Deputado Inácio Loiola

Através da Mensagem Governamental nº 127/2025, chega a esta Casa Legislativa o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 554/23, que ACRESCENTA O ITEM 5, A ALÍNEA C, DO INCISO I, DA LEI N° 5.900 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Nas razões do Veto Total, o Chefe do Poder Executivo, entende que a proposta não atende às exigências constitucionais e legais que visam resguardar a responsabilidade fiscal do Estado de Alagoas. O art.113 do ADCT da Constituição Federal estabelece que a proposição legislativa que resulte em renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Dessa forma, o projeto vetado padece de vício de **inconstitucionalidade formal**.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso **parecer é pela manutenção do Veto Total**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de Outubro de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR



